

**DECRETO Nº. 113, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018, **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1450.2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.14.00 – 2574 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 20.000,00

3.3.90.47.00 – 2962 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 2.000,00

**10.302.1450.2.037 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

3.3.90.14.00 – 3338 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 20.000,00

**TOTAL ..... R\$ 42.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
21 de junho de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**

**Prefeito**